



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 067/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SHELL DO BRASIL LTDA, CNPJ: 33.453.598/0054-35, a CONTINUAR A INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL NO LOCAL ONDE FUNCIONARÁ UM POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DEVIDO A UMA CONTAMINAÇÃO POR VAZAMENTO DE ÓLEO DIESEL PELA TUBULAÇÃO DO FILTRO, localizada no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, TIPO 06, TERMINAL 2 – RA XVI – LAGO SUL/DF, objeto do Processo nº 190.000.155/2004.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

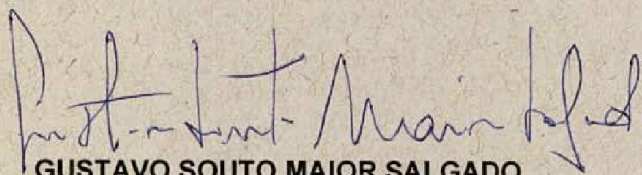
- 1) Continuar com a Investigação Ambiental no local até que os trabalhos de descontaminação do solo e do lençol freático sejam concluídos, apresentando no final o estudo da Análise de Risco RBCA Tier 2”;
- 2) Apresentar, semestralmente, os relatórios da Avaliação da Remediação, que está sendo realizada de quatro em quatro meses, contemplando dentre outras, as análises de Benzeno, Tolueno, Xilenos, Etilbenzeno (BTEX), e os Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPA);
- 3) Caso a remediação não seja concluída dentro do prazo de validade desta Autorização Ambiental, o responsável legal deverá requerer sua renovação, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 26 de JUNHO de 2009.

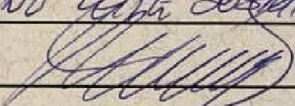


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 067/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: JUSTINO CARLOS SOBRINHO

Assinatura: 

Cargo: SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES

Doc. Identidade  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 26 / 06 / 2009